



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
A FORÇA AÉREA BRASILEIRA E A PREFEITURA DE LAGOA SANTA
Nº 001/NUPROFESP CIAAR/2020**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a Força Aérea Brasileira (FAB) e a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), cujos órgãos executores serão, respectivamente, o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, doravante denominado CIAAR, localizado na Rua Tenente Aviador Doorgal Borges s/nº, Bairro CIAAR – Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0113-07, representado neste ato pelo Senhor Comandante, **Brigadeiro do Ar MAX CINTRA MOREIRA**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 601.458.206-10, e no Registro Geral sob o nº 456.225 – MD/COMAER, designado para o cargo por intermédio da portaria 53/GC1, de 14 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº10, Seção 2, de 15 de janeiro de 2020, doravante denominado **1º PARTÍCIPE** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, doravante denominado PMLS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João nº 290 – Centro, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 371.628.106-91, e no Registro Geral sob o nº MG-1.083.665 – SSPMG, doravante denominado **2º PARTÍCIPE**, ajustam e convencionam as obrigações decorrentes do presente instrumento, com base na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº8.666, de 21 de junho 1993, com nova redação dada pelas Leis nº8.883 de 08 de junho de 1994, nº 9.648, de 27 de maio 1998 e nº 9.854, de 02 de outubro de 1999, no que couber.

O presente ACT será regido pelas seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – Das Premissas Básicas

- 1.1 Foi firmado entre as partes, em 28 de março de 2019, o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/CIAAR/2019;
- 1.2 O acordo supracitado tem por objeto à execução do Programa Forças no Esporte (PROFESP);
- 1.3 As atividades se iniciaram a partir do dia 29 (vinte e nove) de março de 2019 e não teve qualquer interrupção até a presente data;
- 1.4 A partir de 17 (dezessete) de março de 2020 se deu o início das medidas de enfrentamento da pandemia no Comando da Aeronáutica (COMAER), com a recomendação de suspensão das atividades escolares presenciais e de distanciamento social; e
- 1.5 Buscando preservar o interesse social do Programa e em não prejudicar as famílias com a falta da alimentação fornecida às crianças.

2. Cláusula Segunda – Do Objeto

- 2.1. O presente acordo tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes, visando o desenvolvimento do Programa Forças no Esporte, excepcionalmente durante o período de enfrentamento da pandemia no COMAER;
- 2.2. O referido programa é regido pelo Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019 (publicado em 06/11/2019, edição 215, seção 1, página 2, do Diário Oficial da União) e tem por finalidade a promoção da valorização do indivíduo, a redução de riscos sociais e o fortalecimento da cidadania, além do incentivo à inclusão e à integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades educacionais, esportivas e físicas e de atividades socialmente inclusivas; e
- 2.3. O Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo são desenvolvidos e coordenados pelo Ministério da Defesa (MD), com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e em parceria com o Ministério da Educação, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

3. Cláusula Terceira – Das Definições

- 3.1. O Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo, doravante denominado PROFESP, destina-se ao atendimento de crianças e de adolescentes, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, de seis até dezoito anos de idade; e
- 3.2. Kit de alimentação, cesta de alimentos fornecida ao responsável cadastrado pela criança inscrita no PROFESP – núcleo CIAAR (NuPROFESP CIAAR), adquirida com os recursos financeiros destinados às refeições dos jovens, visando atenuar as dificuldades enfrentadas por essas famílias.

4. Cláusula Quarta – Dos Interesses em Comum

- 4.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACT consistirão em ações conjuntas no PROFESP, a fim de promoverem uma sinergia que busque o melhor interesse dos beneficiados.

5. Cláusula Quinta – Das Obrigações do CIAAR

- 5.1. Fornecer os kits de alimentação aos beneficiados inscritos no NuPROFESP CIAAR, tendo como limitador o crédito para compra de alimentos disponibilizado pelo Ministério da Defesa; e
- 5.2. Realizar a gestão administrativa e financeira do NuPROFESP CIAAR por meio de um Coordenador, do quadro de Oficiais da Reserva Remunerada (R1) Prestando Tarefa por Tempo Certo (PTTC), designado pelo Comandante do CIAAR.

6. Cláusula Sexta – Das Obrigações da PMLS

- 6.1. Selecionar as Escolas Públicas Municipais participantes do PROFESP, priorizando aquelas localizadas em áreas de maior possibilidade de vulnerabilidade social infantil;
- 6.2. Selecionar para compor o NuPROFESP CIAAR crianças de 6 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, em torno de 150 alunos, obrigatoriamente da rede pública municipal de ensino;
- 6.3. A Prefeitura de Lagoa Santa deverá selecionar as Escolas que fazem parte do ensino continuado das crianças dentro do bairro (Ensino Fundamental I e II), de modo que haja uma fidelização das crianças ao PROFESP;

6.4. Intermediar o contato entre pais e coordenadores do Programa, com o intuito de dirimir dúvidas que, por ventura, venham a surgir durante o desenvolvimento das atividades, bem como receber as críticas e sugestões, remetendo-as à apreciação da Coordenação do NuPROFESP CIAAR.

7. Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros

7.1. Não haverá repasse de recursos financeiros de nenhuma natureza entre os partícipes; e

7.2. O CIAAR realizará a gestão financeira do NuPROFESP de acordo com as normas em vigor do Comando da Aeronáutica, através da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

8. Cláusula Oitava – Do Acompanhamento

8.1. Cumpre aos partícipes exercer, no âmbito da sua estrutura, o acompanhamento e controle das atividades do presente instrumento.

9. Cláusula Nona – Propriedade Intelectual

9.1. Quando da execução das atividades decorrentes do presente ACT resultar relatórios passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as partes, estas estabelecerão em instrumento próprio as condições que regularão os direitos de propriedade, na forma da lei, proporcional à sua contribuição; e

9.2. Ressalvadas eventuais condições de sigilo, e a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas partes, fica-lhes reservado o direito de utilizar os resultados parciais e/ou finais das pesquisas e/ou serviços oriundos da execução do presente instrumento, mediante consenso documentado entre as partes, obrigando-se, em caso de publicação ou qualquer outro tipo de divulgação, a consignar destacadamente a cooperação ora celebrada, assim como os nomes dos envolvidos.

10. Cláusula Décima – Publicidade

10.1. Por se tratar de um programa social com crianças e adolescentes, é obrigatória a autorização do uso de imagem pelos responsáveis legais, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do PROFESP-FAB; e

10.2. O termo de autorização assinado no NuPROFESP CIAAR deverá fazer menção ao uso de imagem também por parte dos partícipes.

11. Cláusula Décima Primeira – Do Prazo

11.1. O presente instrumento contempla o período de 29 (vinte e nove) de março de 2020 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de um novo instrumento com esta finalidade.

12. Cláusula Décima Segunda – Das Alterações e da Rescisão

12.1. O presente ACT poderá ser rescindido ou modificado, a qualquer tempo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o acordo inexecutável; e

12.3. O presente Acordo não implicará responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Solução das Controvérsias

13.1. Em caso de controvérsias entre os partícipes, a solução se fará mediante acerto direto entre as partes, sem recorrer a nenhuma outra instância; e

13.2. Não sendo possível a solução da controvérsia entre as partes, será eleito o Fórum da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte/MG.

14. Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Não Previstos

14.1. Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

15. Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

15.1. Este ACT será publicado em forma de extrato no Diário dos Municípios Mineiros pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o que será feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.



16. Cláusula Décima Quinta – Disposições Finais

16.1. O presente ACT não gera vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza entre qualquer um dos partícipes;

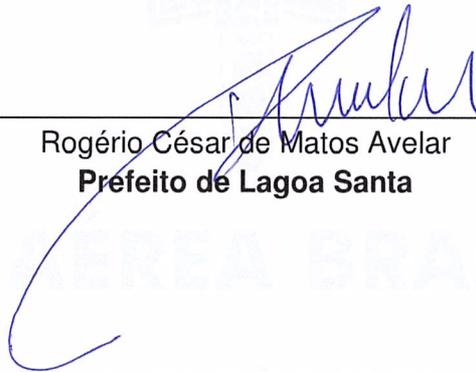
16.2. É vedada a qualquer título, a subcontratação ou transferência das obrigações e direitos deste ACT ou mesmo a cessão a terceiro do presente Acordo, no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa autorização; e

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2021.



Brig Ar Max Cintra Moreira
Comandante do CIAAR



Rogério César de Matos Avelar
Prefeito de Lagoa Santa